

A FUNÇÃO PREVENTIVA DA PENA EM SEU ÂMBITO SOCIAL

Autores: LUCAS SILVA VIEIRA;

O presente trabalho almeja compreender a função preventiva da pena enquanto direcionada a coletividade, analisando os fundamentos, a necessidade e as razões de existência dessa função. O material utilizado para a pesquisa foi o bibliográfico, em que se buscou analisar o problema no plano teórico valendo-se do método dedutivo de raciocínio. O texto legal, em particular a legislação penal, ao estabelecer uma restrição a liberdade dos indivíduos, têm em vista um bem maior, que no caso do Direito Penal é proteger os bens jurídicos fundamentais para determinada coletividade. Contudo, dada toda a problemática da espécie humana, a mera proibição textual de uma conduta não se mostra suficiente para coibir o intuito criminoso, pois para o agente do crime, a certeza da impunidade torna vantajosa a prática da infração e irrisória a letra da Lei, visto que esta, por si só, é facilmente passível de ser desconsiderada. Por isso, é prevista pela Lei Penal, a aplicação de sanções aos que a transgredirem. Dessa forma, o Poder Estatal impõe uma intimidação geral a toda a coletividade, com o intuito específico de que potencialmente futuros infratores deixem de cometer a infração, por medo de uma futura punição, tornando a prática da infração penal desvantajosa. Desse modo, pode-se entender que a punição individual, dentre outros fins, tem caráter, pedagógico e exemplificativo, mostrando que não há tolerância do Estado para com a prática de determinada infração e os que a praticarem serão devidamente punidos. Por outro lado, o legislador ao estabelecer a pena, se atenta em orientar a coletividade para o respeito de determinados valores e bens jurídicos, em vista a proporcionar a pacificação social e, através da devida execução da pena, aumentar na sociedade a confiança de que o Direito efetivamente se aplica. Como conclusão da pesquisa tem-se que a função preventiva da pena resulta da inaptidão da mera proibição legal de coibir a conduta típica, o que obriga o Estado a preventivamente cominar uma sanção aos que cometerem a conduta típica. Esse agir preventivo do Estado apresenta duas acepções, a negativa, enquanto ação intimidatória do Estado tendo em vista gerar entre os indivíduos temor e receio de praticar o tipo penal; e a acepção positiva, de caráter eminentemente pedagógico em que o Estado direciona a sociedade ao respeito e valorização dos bens jurídicos protegidos pela Lei Penal.